

REGULAMENTO DO BANCO DE HORAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA

Preâmbulo

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências das Freguesias, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação resultante das várias alterações nomeadamente a Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conferem competências no âmbito da intervenção social das freguesias, possibilitando a participação destas em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

A Freguesia de Alfena tem vindo a promover medidas de âmbito social, direcionadas para a população mais carenciada, bem como respostas sociais inovadoras, de significativa intervenção e reconhecimento inequívoco, dada a importância da sua ação no que respeita à melhoria da qualidade de vida e bem-estar da sua população.

Nesta lógica, a Junta de Freguesia de Alfena, propõe-se criar o Banco de Horas com o objetivo de prestar apoio à população mais desprotegida social e economicamente, pelos meios adequados e nas condições constantes neste regulamento, que define e traça as linhas de orientação do Banco de Horas desta Junta de Freguesia, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Conceitos básicos

Art.º 1

Objeto e âmbito

Respeitando os princípios da transparência, rigor e imparcialidade, a Junta de freguesia de Alfena cria o Banco de Horas que tem como objeto o apoio a indivíduos/famílias em situação de grave carência socio- económica, para garantir bens de primeira necessidade, com vista a atenuar fenómenos de pobreza e exclusão social.

Art.º2

Denominação e definição

O Banco de Horas pode designar-se como uma rede de infraestruturas de apoio social a nível local, que promovem o encontro entre necessidades e recursos. Pela atribuição de um valor monetário, que satisfaça uma necessidade básica, ou de um cabaz alimentar é criada uma dívida, que será liquidada através da prestação de horas de trabalho a favor do bem comum, entenda-se da comunidade local.

Art.º3

Objetivos

Constituem objetivos do Banco de Horas:

1. Apoiar indivíduos/famílias que se encontrem numa situação de vulnerabilidade económico-social, estando em causa a privação de bens de primeira necessidade;
2. Reforçar redes sociais de apoio promovendo o sentido de coesão e pertença à comunidade local;
3. Contribuir para a construção de uma cultura de solidariedade e para o estabelecimento de relações sociais e humanas mais equitativas;
4. Promover a valorização pessoal e social

Art.º 4

Princípios

Constituem princípios do Banco de Horas:

1. Obrigatoriedade de troca: ambas as partes dão e recebem;
2. O numero de horas a serem prestadas depende do valor monetário antecipadamente dispensado ou do valor do cabaz alimentar atribuído;
3. O valor por cada hora de trabalho prestada é calculado em função do Indexante dos Apoios Sociais $\text{€}419,22 / (20 \text{ dias} * 8 \text{ horas}) 160\text{h} = \text{€}2,62$;
5. Ambas as partes participam neste processo de forma consciente e voluntária.

Capítulo II

Direitos e responsabilidades das partes

Art.º 5

Direitos do beneficiário da prestação pecuniária ou de cabaz alimentar

1. Constituem direitos do beneficiário:
 - a) A atribuição da prestação pecuniária ou do cabaz alimentar com a maior brevidade possível, tendo em conta que estará em causa a privação de um bem de primeira necessidade;
 - b) A existência de um seguro de acidentes pessoais, que vigora durante o tempo de cumprimento das horas de trabalho a favor da comunidade, sendo este custo incluído no apoio a atribuir;

Art.º6

Direitos da Junta de Freguesia de Alfena

1. Direitos da Junta de Freguesia:
 - a) Determinar os dias e o horário em que serão prestadas as horas de trabalho em favor da comunidade, de acordo com as necessidades;
 - b) Determinar o trabalho a desempenhar pelo beneficiário;

Art.º7

Responsabilidades das partes

Constituem responsabilidades das partes o cumprimento integral do estipulado neste regulamento, assim como o acordo previamente assinado entre as partes.

Capítulo III

Funcionamento geral

Artº 8

Destinatários do Banco de Horas

O Banco de Horas da Freguesia de Alfena, destina-se única e exclusivamente à população residente nesta freguesia.

Artº9

Admissão no Banco de Horas

1. Cabe ao Presidente da Junta de Freguesia e/ou à Técnica Superior de Serviço Social a decisão de admissão do indivíduo/família no Banco de Horas.

2. Serão consideradas condições prioritárias de admissão:

- a) Famílias numerosas e/ou alargadas;
- b) Pessoas isoladas;
- c) Famílias monoparentais;
- d) Famílias com elemento(s) deficiente(s), acamado(s) ou incapacitado(s) permanentemente para o trabalho;
- e) Indivíduos/ famílias que não usufruam de quaisquer apoios sociais;
- f) Aqueles que manifestem disponibilidade de integração nos programas CEI e CEI +, caso reúnam as condições necessárias;

3. São ainda consideradas como condições prioritárias de admissão a existência do desemprego de longa duração, situações de reclusão, de doença, de separação e/ou de abandono e situações de catástrofe.

Art.º 10

A realização do trabalho a favor da comunidade

1. A data e horário para o cumprimento das horas serão determinados pela junta de freguesia, de acordo com as necessidades existentes;
2. Sempre que possível, o trabalho a executar será adequado às condições físicas, psicológicas e habilitações do beneficiário, mediante acordo escrito, assinado por ambas as partes, onde estará definida a forma de pagamento da verba dispensada;

Art.º 11

Incumprimento

1. Considera-se situação de incumprimento:

- a) A violação das regras gerais de funcionamento do banco de horas;
- b) A violação do acordo assinado entre as partes;

2. O incumprimento, quando imputável ao beneficiário implica a exclusão total de um futuro benefício deste banco de horas.

Art.º 12

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e dirimidas pela Junta de Freguesia de Alfena.